



PROCESSO TC – 02513-23

Direito Administrativo. Administração Pública indireta. Poder Executivo Estadual. Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA. Pregão Eletrônico nº 050/2020. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0066/2021. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de engenharia para redução de perdas aparentes. Regularidade formal. Anexação da decisão ao PAG da CAGEPA referente ao exercício de 2023.

ACÓRDÃO AC1-TC – 2887/23

RELATÓRIO:

Tratam os autos do presente processo da análise da legalidade do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0066/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 050/2020, que teve por escopo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de engenharia para redução de perdas aparentes por meio de contrato de performance visando o aumento da eficiência operacional e comercial em todos os setores de abastecimento das cidades de João Pessoa, Cabedelo, Santa Rita e Bayeux, prevendo desembolso da ordem de R\$ 39.476.349,08.

Através do Acórdão AC2-TC 01789/21, inserto nos autos do Processo TC nº 05165/21, a Segunda Câmara julgou o certame original, proferindo a seguinte decisão:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05165/21, referentes à análise do Pregão Presencial 050/2020 e do Contrato 0066/2021 [...] ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Presencial 050/2020 e o Contrato 0066/2021, ressalvas em razão da pesquisa de preço restrita;

II) RECOMENDAR o aperfeiçoamento no cumprimento da legislação sobre licitações públicas e contratos; e

III) ENCAMINHAR cópia da presente decisão à Auditoria para acompanhar a execução do contrato e das despesas relacionadas.

Em relatório técnico inaugural (fls. 30/32), a Divisão de Auditoria de Contratações Públicas I – DIACOP I – apontou que o termo aditivo em comento promoveu o reajuste no valor de R\$ 3.004.956,38, pela variação de 9,18% do INCC-DI, relativo ao período de dez/2021 a nov/2022, sendo consignada como única irregularidade a inexistência de planilha demonstrativa do saldo contratual de R\$ 32.719.308,93 sobre o qual incidiu o percentual de reajuste.

Após apresentação das contrarrazões pela autoridade responsável (Documento TC nº 99201/23, fls. 39/45), o Grupo de Inspeção redigiu relatório de defesa (fls. 52/54), no qual reconheceu o saneamento da falha apontada, levando-o a pugar, em pronunciamento definitivo, pela regularidade formal do 3º termo aditivo ao contrato nº 0066/2021 decorrente do Pregão Eletrônico nº 050/2020.

O Relator fez incluir o feito na pauta da presente sessão, dispensando as intimações de praxe, instante em que o representante do Ministério Público de Contas pugnou nos exatos termos da Unidade Técnica.



VOTO DO RELATOR

O feito é de solução simples. Ante a insubsistência da única eiva listada no relatório inicial, voto pela regularidade formal do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 0066/2021 decorrente do Pregão Eletrônico nº 050/2020, determinando a anexação por conexão dos presentes autos ao Processo TC nº 01204/23 (Acompanhamento de Gestão da CAGEPA - PAG, exercício 2023).

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TCE - PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02513/23, os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- 1) **Julgar regular** o terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0066/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 050/2020;*
- 2) **Determinar a Primeira Câmara do TCE/PB** que promova a anexação por conexão dos presentes autos ao Processo TC nº 01204/23 (Acompanhamento de Gestão da CAGEPA - PAG, exercício 2023).*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 14 de dezembro de 2023.

Assinado 20 de Dezembro de 2023 às 14:15



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 20 de Dezembro de 2023 às 11:51



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 20 de Dezembro de 2023 às 11:57



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO